

LEI Nº 91, DE 30 DE SETEMBRO DE 1986.

Publicado no Jornal *de Itaguaí*

02/23/86 Edição n.º

Fis. 6

marcia
FUNCIONÁRIO

" Autoriza cessão de uso e dá outras providências ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio no a seguinte Lei:

Art. 1º - Pica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a ceder o uso, ao Estado do Rio de Janeiro, de uma área de terras situada em Itacurubitiba, 2º Distrito de Mangaratiba, caracterizada por área 1, medindo do ponto M-1 ao ponto M-2 no rumo 72°45' NO uma distância de 34,00 metros; do ponto M-2 ao ponto M-3 no rumo 11°30' NE mede 39,50 metros; do ponto M-3 ao M-4 no rumo 72°30' SE mede 33,50 metros; do ponto M-4 ao M-5 no rumo 11°00' SE mede 13,70 metros; do ponto M-5 ao M-6 no rumo 16°30' SO mede 27,50 metros; do ponto M-6 ao M-7 no rumo 47°00' SO, fazendo frente com a estrada de acesso, mede 12,00 metros e finalmente do ponto M-7 ao ponto M-1 no rumo 17°30' NE mede 10,50 metros, com área de 1.570,58 m2.

Art. 2º - A cessão de uso de que trata o artigo anterior será gratuita, pelo prazo de dez anos, prorrogáveis, condicionada à construção de uma unidade escolar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 30 de setembro de 1986.

Candido José da Costa Jorge
Prefeito.